

Lei n.º 013/99

DATA 15 - Abril - 1.999.

Súmula: Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 035/98, que determina a data de vencimento do IPTU.

A Câmara Municipal de Igará, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte lei.

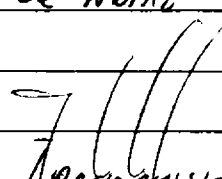
Art. 1º) Altera o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 035/98, que determina a data de vencimento do IPTU, sendo determinada a mesma da seguinte forma:

- Primeira Parcela - Vencimento em 30/06/99
- Segunda Parcela - Vencimento em 31/07/99
- Terceira Parcela - Vencimento em 31/08/99
- Quarta Parcela - Vencimento em 30/09/99
- Quinta Parcela - Vencimento em 31/10/99
- Sexta Parcela - Vencimento em 30/11/99

Art. 2º) Devem-se as disposições em
continúo.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Igará,
Estado do Paraná, aos 15 dias de Abril de 1.999.


Hery Sergio Janowski dos Santos
Prefeito Municipal